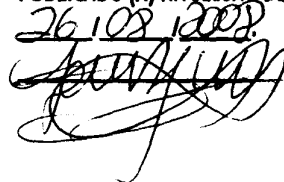


PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE  
26.08.2008  




**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Recurso Eleitoral nº 259

**ACÓRDÃO Nº 5.268**

(26.08.2008)

**Recurso Eleitoral nº 259**

**Recorrente:** José Luiz de Oliveira

**Advogado:** Maria Silvana Araújo Loureiro

**Recorrido:** Justiça Pública Eleitoral

**Relator:** Juiz André Luís Maia Tobias Granja

**EMENTA:** ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO. VIA FAX E EDITAL. LEGALIDADE. REGISTRO DE CANDIDATURA. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. NÃO COMPARECIMENTO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. NÃO-COMPROVAÇÃO.

1. A intimação da data de realização de teste de alfabetização por edital e por fax, cujo número foi indicado pelo próprio candidato, constitui meio idôneo de comunicação.

2. Não comparecendo o candidatado ao teste de alfabetização e não havendo outras provas que demonstrem a condição de elegibilidade, é forçoso o indeferimento do registro de candidatura.

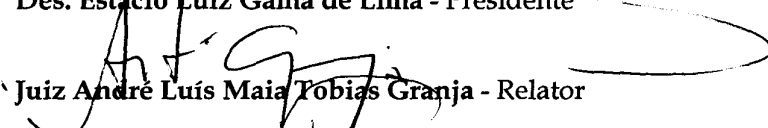
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar, para, no mérito, por maioria, vencido o Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 26 de agosto de 2008.

  
Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente

  
Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator

  
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Recurso Eleitoral nº 259

**RELATÓRIO**

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto por *José Luiz de Oliveira*, buscando a reforma de Decisão do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 25ª Zona, Japaratinga/AL, a qual indeferiu seu pedido de registro de candidatura, em razão da incidência de causa de inelegibilidade (analfabetismo).

Alegou o recorrente, em suas razões recursais de folhas 20 a 22, que não foi devidamente intimado para realizar o teste de alfabetização elaborado pela Escola Judiciária do TRE/AL, sendo este o motivo de não ter se submetido ao teste.

Acrescentou, ainda, que o comprovante de escolaridade emitido pela Secretaria Municipal de Japaratinga/AL de folha 8 comprovaria que o mesmo concluiu a segunda série do ensino fundamental.

Em parecer de folhas 30 a 37, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo improvimento do recurso, haja vista que a alfabetização é condição para o deferimento do registro e poderia ser aferida de ofício pelo juiz de primeiro grau.

É o que havia de relevante a relatar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Recurso Eleitoral nº 259

**VOTO**

1. Embora o recorrente alegue que não foi devidamente intimado para realizar o teste de alfabetização aplicado pela Escola Judiciária do TRE/AL, verifico que, conforme a certidão de folha 10, o recorrente foi intimado através do número de fax fornecido no RRC de folha 2, constando, ainda, da mesma certidão a publicação do edital de convocação nº 35/2008.

2. Adentrando na análise do acervo probatório, verifico que segundo a informação de folha 13, o recorrente não compareceu ao teste de alfabetização, razão pela qual é necessário aferir através dos outros meios de prova colacionados aos autos se o candidato é alfabetizado, nesse sentido já se manifestou o TSE no julgamento do Recurso Especial nº 24.820<sup>1</sup>, *in verbis*:

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ALFABETIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. INOVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES NO AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. EXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

- Não comparecendo o candidato ao teste para aferir sua condição de alfabetizado, a decisão deve ser tomada, tendo em vista as demais provas existentes nos autos.

3. Nesse passo, constato que o comprovante de escolaridade emitido pela Secretaria Municipal de Japaratinga/AL de folha 8, não informa com clareza a conclusão da 2ª (segunda) série do ensino fundamental, porquanto, consta nela os termos "1ª fase (2ª) EJA" e não informa, sequer, a série a qual o recorrente estaria apto a cursar.

4. Desta feita, não tendo a prova apresentada demonstrado suficientemente a não incidência de causa de inelegibilidade (analfabetismo), entendo ausente a possibilidade de deferir o registro de candidatura do recorrente.

5. Por todo o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso, rejeitando a preliminar e, no mérito, negando-lhe provimento, mantendo incólume a sentença.

É como voto.

Maceió, 26 de agosto de 2008.

  
**ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**  
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

<sup>1</sup> RESPE – 24820/BA, Relator: Carlos Mário da Silva Veloso, Publicado em Sessão, Data 18/10/2004.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA**  
**(76ª Sessão ordinária de 2008)**

Recurso Eleitoral nº 259 – Classe 30

Recorrente(s): Cícero Durval dos Anjos.

Decisão: Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar, para, no mérito, por maioria, vencido o Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 5.268, de 26.08.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA (Relator), ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 26.08.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.268 de 26/08/2008, foi conferido e publicado na 76ª sessão, realizada em 26/08/2008. Eu, *P. Almeida*, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/08/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

*P. Almeida*  
Coordenadora de Sessões